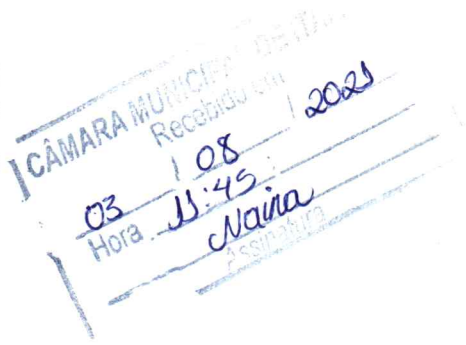




PREFEITURA DE ITAPAJÉ



LEI Nº 2.150, de 14 de junho de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ - SAAE, DAS FATURAS DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA, NAS CONDIÇÕES QUE DEFINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Como forma de auxílio financeiro às famílias itapajeenses, considerando o estado de calamidade pública, em razão da pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as contas de água e esgoto de consumidores residenciais de baixa renda do Município de Itapajé assistidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º. Consideram-se consumidores residenciais de baixa renda, para os fins desta Lei:

I - família inscrita no Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal - CadÚnico e sejam beneficiária do Bolsa Família;

II - família inscrita no Programa Criança Feliz/Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

§ 2º. O benefício de que trata este artigo será limitado a uma unidade consumidora por família, desde que o consumo mensal não ultrapasse 10m³.

§ 3º. O pagamento a que se refere este artigo abrangerá eventuais obrigações adicionais do consumidor que constem da respectiva conta, tais como taxa de religação, juros e multa de mora.

§ 4º. O benefício de que trata será limitado a três ciclos de contas, referentes aos faturamentos realizados a partir de 1º de abril do corrente exercício financeiro.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 14 de junho de 2021.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ